



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a instalação de ala específica e isolada no Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED para enfrentamento à COVID-19.

O Secretário Municipal da Saúde do Aracati/CE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 60, inc. II, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia de Covid-19, doença causado pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-19), pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 30, de 16 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Aracati;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 31, de 18 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Aracati;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 32, de 19 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Aracati;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 37, de 25 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Aracati;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de Março de 2020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);


CONSIDERANDO a Lei de Nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a transmissão humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, com base no Decreto 7.616/2011;



Art. 4º Na impossibilidade técnica-financeira da atuação de médico com especialidade em emergência, será possível que médicos clínicos atuem como emergencistas no enfrentamento da Covid- 19, conforme art. 17 da Lei nº 3.268/57 e Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 17/04, que assevera “Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário Municipal da Saúde De Aracati